



PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018 - FMS

**OBJETO:**

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O POSTO DE SAÚDE RODEIO GRANDE/USB – MINISTÉRIO DA SAÚDE – PROPOSTA N.º 11455.792000/1160-04** de acordo com as exigências contidas no presente EDITAL, em especial ao ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e demais anexos

**DOS ELEMENTOS FÁTICOS**

Brevíssimo Histórico A demanda em tela versa sobre PEÇA DE IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa Cirupar Com. de Equipamentos Médicos Cirúrgicos Ltda-EPP, que se manifesta irresignada com o prazo de entrega estipulado no edital.

Em sua peça de impugnação, em um dos trechos, assevera a impugnante:

1 – Que o prazo para a perfeita entrega do objeto desta licitação é de até 10 (dez) dias consecutivos contados a partir da data de assinatura do contrato com emissão da AF – Autorização de Fornecimento.

2- Sucede que, tal exigência é absolutamente ilegal, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado. II – DA ILEGALIDADE De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos: admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

2.1 Que o ato de convocação de que se cogita consigna prazo exíguo e cláusula manifestamente comprometedora ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

2.2 Que fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal.

**ANÁLISE DE MÉRITO**

1 - Prazo de entrega estipulado no edital.

Para que seja divulgado um edital de licitação no Município de Monte Castelo e Fundos, são realizadas consultas de mercado e em nenhuma proposta recebida foi acusada a contrariedade de atender neste prazo.



Um ponto importante é que nos dias atuais existem vários tipos de frete que podem ser disponibilizados em até 48h corridas ou na pior das hipóteses 72horas.

Portanto, o prazo de 10 (Dez) dias consecutivos para a entrega está em conformidade com a realidade de mercado e necessidade desta Municipalidade.

A gestora do Contrato do Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo-SC, tem a percepção se, caso identificado, alguma anormalidade que atrase a entrega do material, portanto que justificada pela empresa contratada , e, ainda conforme previsto no Art.57 § 4 da Lei Federal 8666/93, poderá não haver aplicação da sanção de multa.

Ainda, deve ser considerado que a entrega será de uma única vez de todas as quantidades estimadas no edital, pois existe saldo orçamentário e financeiro para esta aquisição, por se tratar de Convênio conforme especificado no Edital.

Por fim, concluímos que estamos atendendo plenamente todos os princípios licitatórios estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos, possibilitando a ampla concorrência e de igual forma a todos os interessados.

**DECISÃO:**

Diante do exposto, a Comissão de Licitação resolve INDEFERIR a peça de impugnação da empresa Cirupar Com. de Equipamentos Médicos Cirúrgicos Ltda-EPP.

Registre-se, dê-se ciência aos interessados, junte-se aos autos e cumpra-se

Monte Castelo-SC, 18 de abril de 2018.

  
Janayna Cristiani Fauro  
Pregoeira